

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 2.403/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no âmbito da secretaria municipal de saúde de Palmeira dos Índios-AL, a gratificação por desempenho, junto ao programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (pqa-vs), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Incentivo do PQA-VS", a ser concedido a título de incentivo financeiro ou premiação aos servidores (as) do setor de Vigilância em Saúde de Palmeira dos Índios-AL, mediante avaliação de desempenho, considerando os resultados alcançados pelas Equipes dos Agentes de Combate as Endemias - ACEs, lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - São diretrizes do PQA-VS:

I - O processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - A gestão baseada em compromissos e resultados, expressos e metas de indicadores pactuados;

III - Adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º - O valor repassado ao ente municipal, decorrente da apuração de metas e resultados, será rateado na seguinte proporção:

I - 20 % (vinte por cento) à Secretaria Municipal de Saúde, para fomento das ações de vigilância em saúde, assim compreendidas, melhorias estruturais físicas, de equipamentos e insumos para o respectivo setor/programa;

II - 80 % (oitenta por cento) aos servidores de vigilância em saúde, considerando a realização das metas estabelecidas e desde que preenchidos os critérios estabelecidos.

Parágrafo Único- Os valores referidos no Art. 3º da Presente Lei, serão repassados anualmente aos servidores, mediante repasse do Ministério da Saúde e após avaliação de desempenho. No caso de atraso no repasse, os mesmos serão repassados tão logo sejam regularizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Terão direito ao recebimento do PQA-VS, o servidor enquadrado como tal, que:

I - Ter menos de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

II - Não ter nenhuma advertência decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, no período de um ano;

III - Estar em efetivo exercício e vinculado junto aos seguintes setores/programas:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Centro de Controle Zoonoses;
- d) Programa Municipal DST/HIV/AIDS/HV;
- e) Agente de Endemias.

Art. 5º- Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o município ficará desobrigado ao pagamento do PQA- VS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º- O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tendo natureza temporária e indenizatória, vinculada ao repasse efetuado e a manutenção do programa pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Somente farão jus ao valor de incentivo as equipes e unidades que, após aderirem ao PQA-VS, obtenham os resultados exigidos pelo Programa, segundo metas e indicadores.

Art 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 (primeiro) de janeiro de 2021, de forma a garantir aos servidores, o pagamento dos valores referentes ao exercício de 2021.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 12 de novembro de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309

